Curso de Capacitação Para Bancas de Heteroidentificação 2025

Adilson Pereira dos Santos

Universidade Federal de Ouro Preto

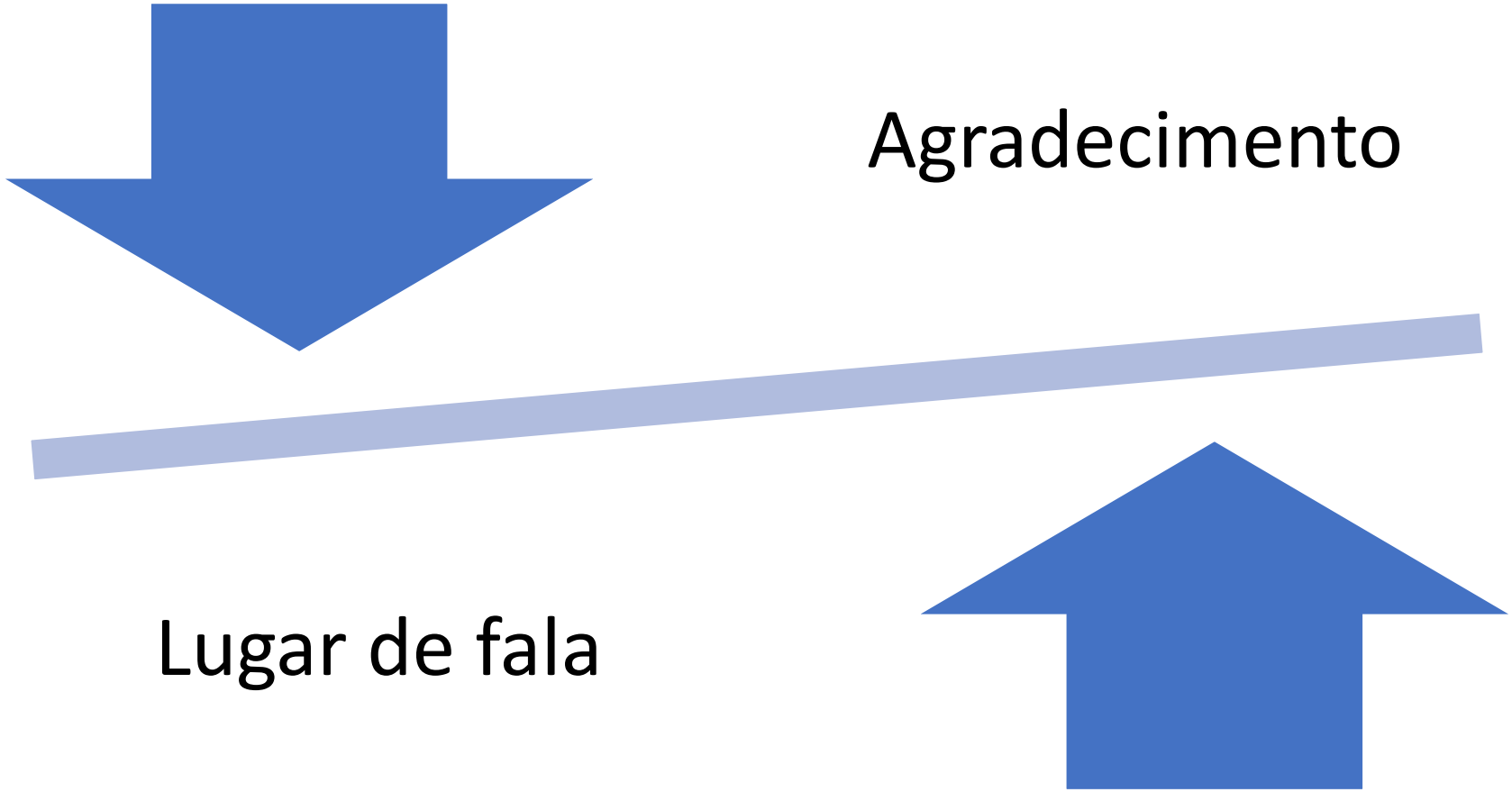
Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as)

06 de outubro de 2026

Bloco 1:

Panorama do Curso e a Heteroidentificação sob o ponte de vista do Gestor-Pesquisador

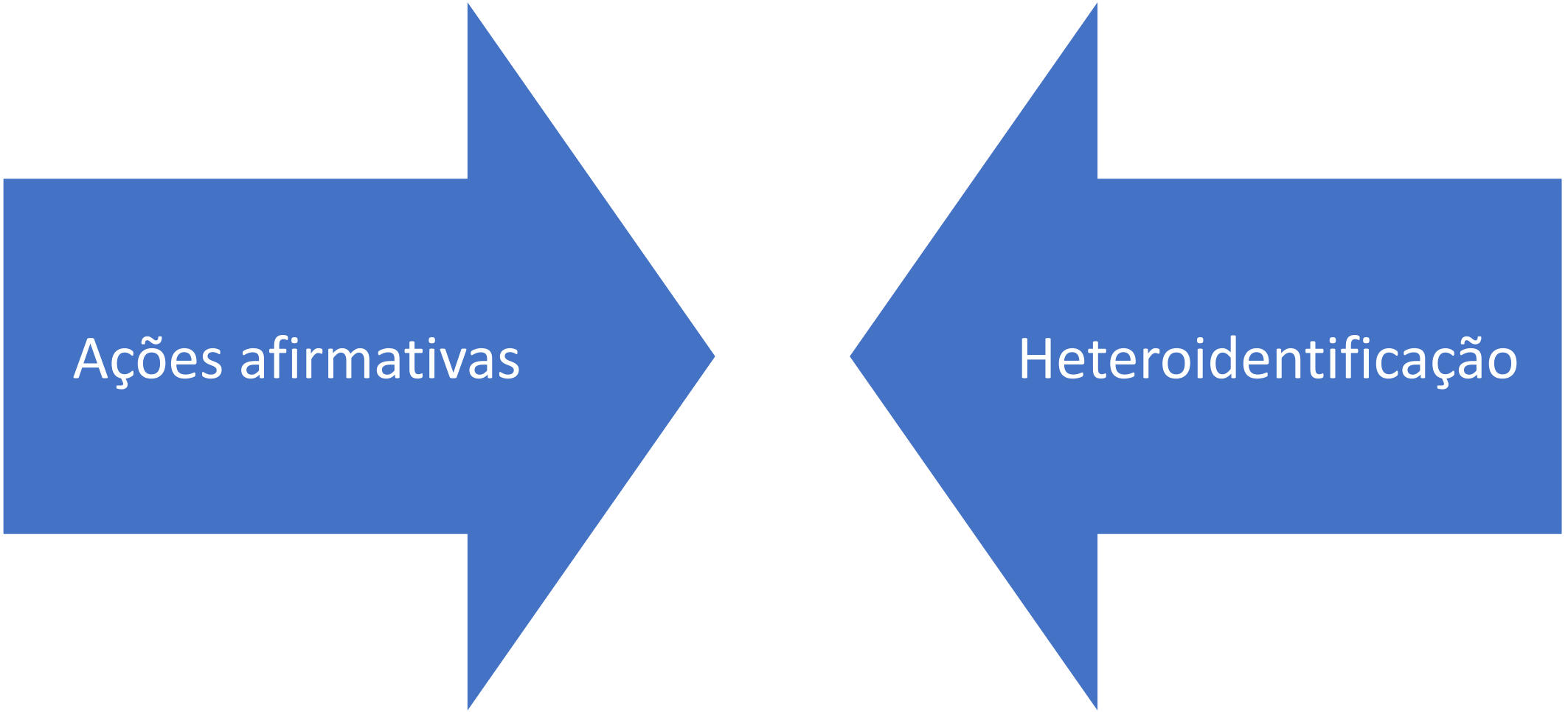
Para início de conversa



Para início de conversa

- Saudação e reconhecimento:
 - Agradeço à UFABC, à Comissão do Curso e aos cursistas que comporão as bancas.
- Lugar de Fala:
 - Pedagogo da UFOP
 - Técnico-Administrativo em Educação e ex-gestor atuo e atuei no planejamento, normatização e defesa da política de cotas e na condução prática de bancas e processos
 - Presidente da ABPN. Apresentação como pesquisador,.

Articulação



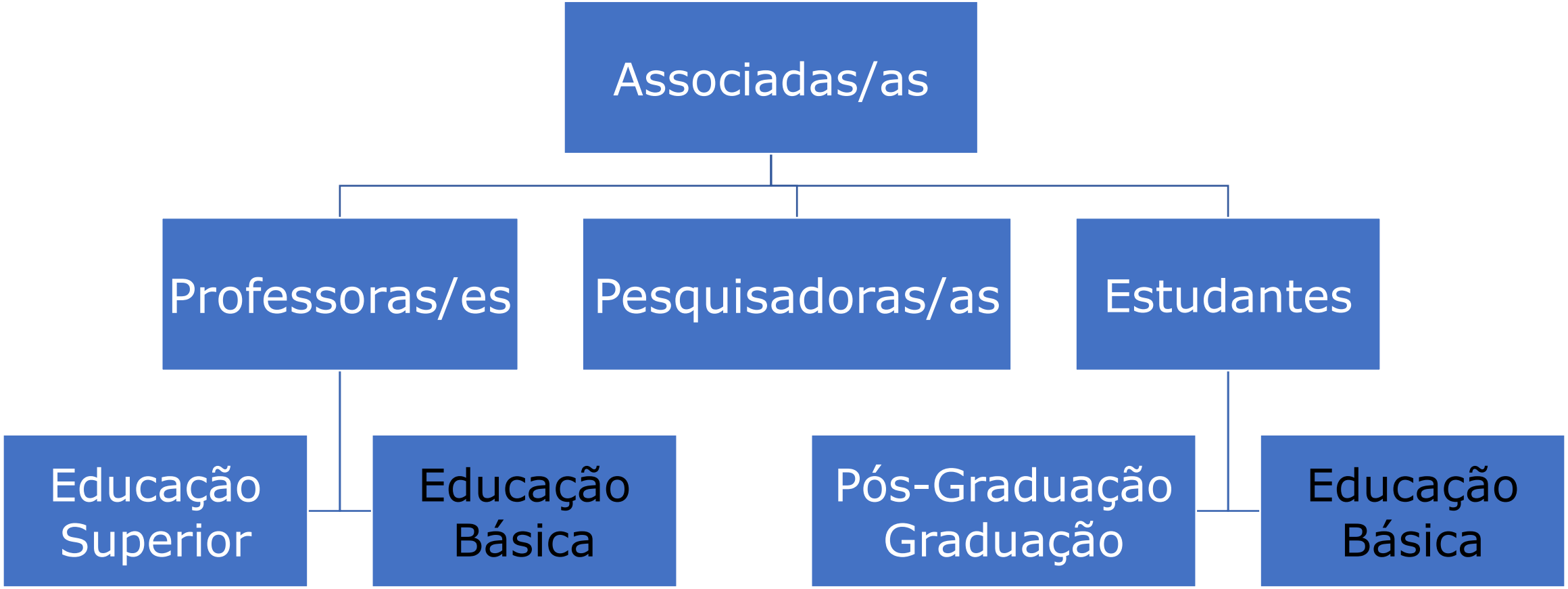
Garantia da higidez das políticas públicas

Apresentação:
Um pouco sobre a ABPN

Associação Brasileira de Pesquisadoras(es) Negros(as)

Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as

- ✓Criada no ano 2000;
- ✓Organização sem fins lucrativos e apartidária, que se destina à defesa da pesquisa acadêmico-científica;
- ✓Conta com mais de 5 mil associadas/os;
- ✓Congrega: professoras/es e técnicos-administrativos/as em educação da educação superior e básica, pesquisadoras/es e estudantes e ativistas de movimentos sociais.

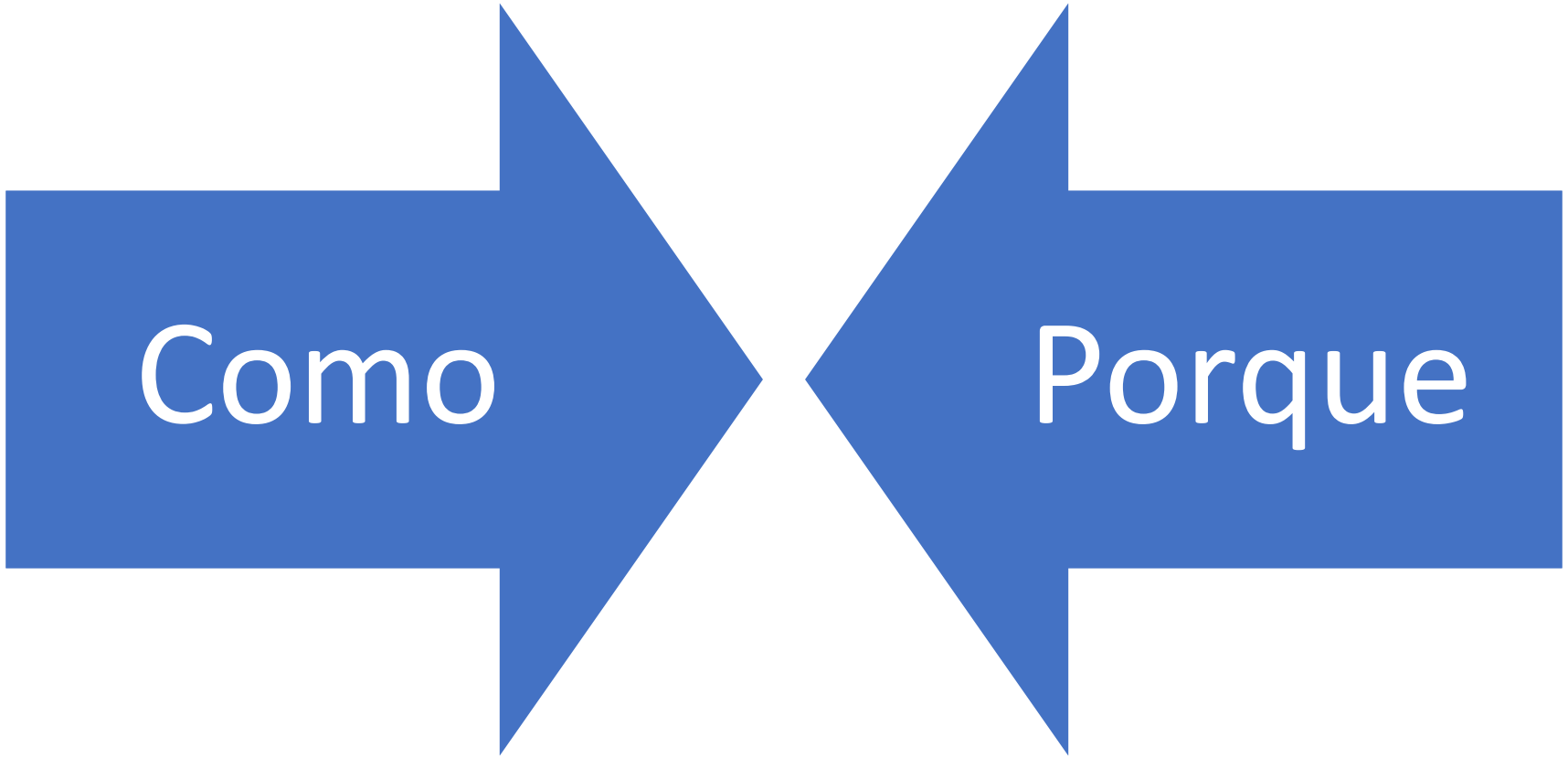

Associadas/as
Professoras/es
Pesquisadoras/as
Estudantes
Educação Superior
Educação Básica
Pós-Graduação Graduação
Educação Básica



- A formação tem como objetivo qualificar pessoas para atuação ética, técnica e responsável nos procedimentos de heteroidentificação, abordando fundamentos históricos, normativos e práticos das políticas de ações afirmativas e da promoção da igualdade racial.

Data	Tema	Professor(es)/Responsável(is)	Modalidade	Horário
6 de outubro (terça-feira)	Ações afirmativas no Brasil e a construção das políticas de cotas	Professor: Adilson Pereira dos Santos	Presencial	das 14h às 17h.
8 de outubro (quinta-feira)	Dinâmica étnico-racial no Brasil: formação nacional e o lugar da raça	Professor: Ramatis Jacino	Presencial	das 14h às 17h.
13 de outubro (terça-feira)	Ações afirmativas hoje: atualização das cotas étnico-raciais no Brasil	Professor: Acácio Sidinei Almeida Santos	Presencial	das 14h às 17h.
15 de outubro (quinta-feira)	Autoidentificação e heteroidentificação no contexto das comunidades indígenas	Professor: Kigew Puri	Presencial	das 14h às 17h.
20 de outubro (terça-feira)	Racismo e ações afirmativas	Professora: Regimeire Oliveira Maciel	Presencial	das 14h às 17h.
22 de outubro (quinta-feira)	Autoidentificação e heteroidentificação no contexto das comunidades quilombolas	Professora: Suze Piza	Presencial	das 14h às 17h.
27 de outubro (terça-feira)	Relato da experiência do processo de heteroidentificação na UFABC	Palestrantes: Ioshua e Rail	Presencial	das 14h às 17h.
5 de novembro (quinta-feira)	Processo de heteroidentificação: base normativa e jurisprudência	Professora: Isadora Brandão Araújo da Silva	Remota	das 14h às 17h.

O que a pessoa que fará heteroidentificação necessita saber?



O que o/a heteroidentificador/a necessita saber?

- O que é heteroidentificação?
- Único método?
- A que serve?
- Como funciona no contexto?
- Papel do fenótipo?
- Como é realizada cotidianamente?
- Por que é necessário realizá-la?
- Cotas raciais como ação afirmativa?
- O que são ações afirmativas?

O que o/a heteroidentificador/a necessita saber?

- Consequências da inexistência da heteroidentificação?
- Como realizar?
- Riscos a serem evitados?
- Quem está habilitado/a?
- Seus fundamentos?
- Efeitos da sua má realização?
- Critérios e procedimentos?
- Expectativas em relação às cotas raciais?
- Base legal?

Questões centrais

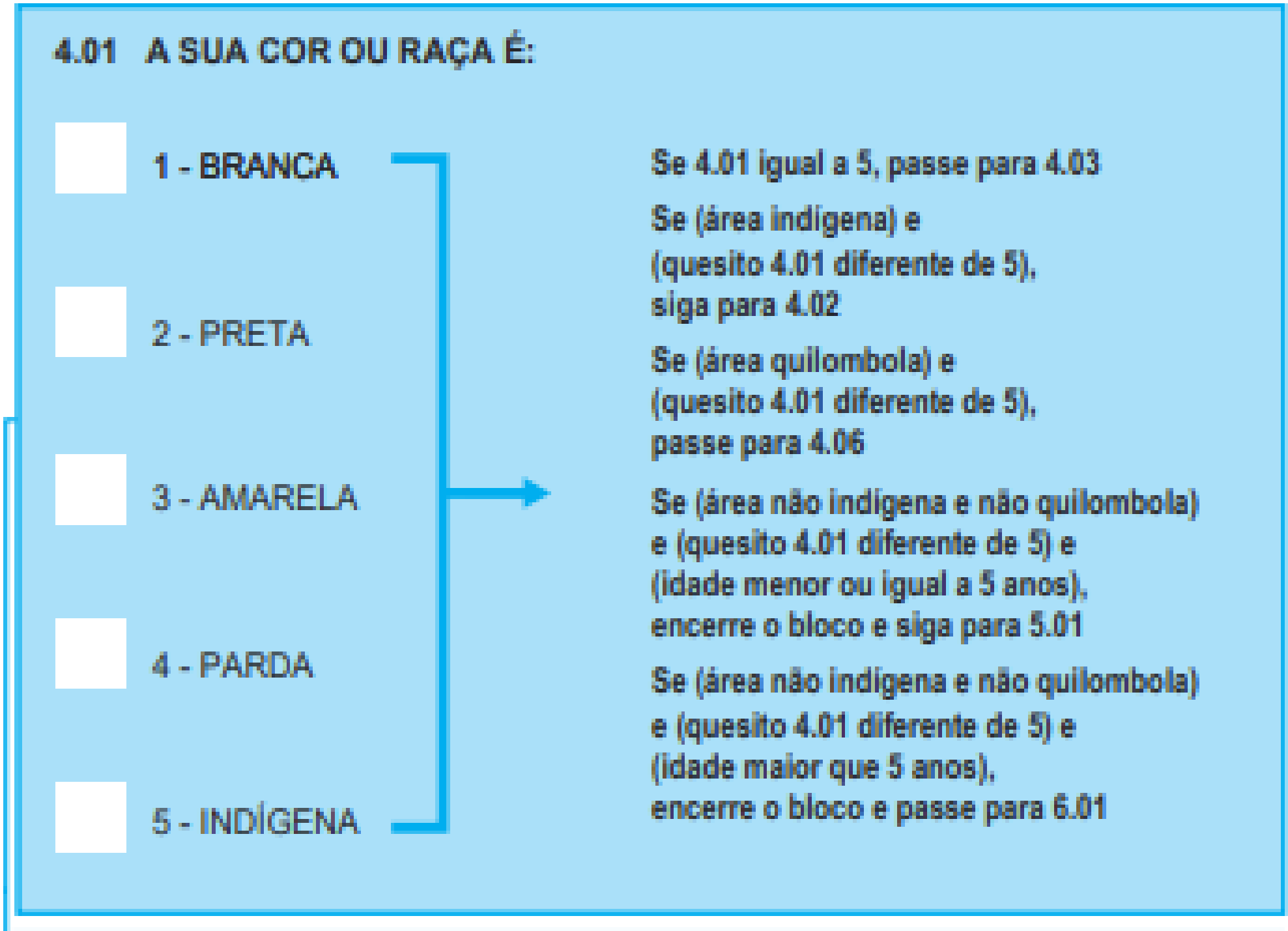
Autodeclaração

Heteroidentificação

Classificação de cor e raça no Brasil

Combinação de dois métodos

Questionário Básico



Métodos de classificação racial

Conforme Rafael Guerreiro Osório (2013):

Auto	Hetero	Grupos
O próprio sujeito da classificação escolhe seu grupo.	Outra/s pessoa/s define/m o grupo do sujeito.	Baseiam-se na ancestralidade e em análise genética.

Bloco 2:

Fundamentos Históricos, Raciais e Conceituais

Políticas de Ação Afirmativa e as Cotas Raciais

Relações Raciais no Brasil

Racismo(s)

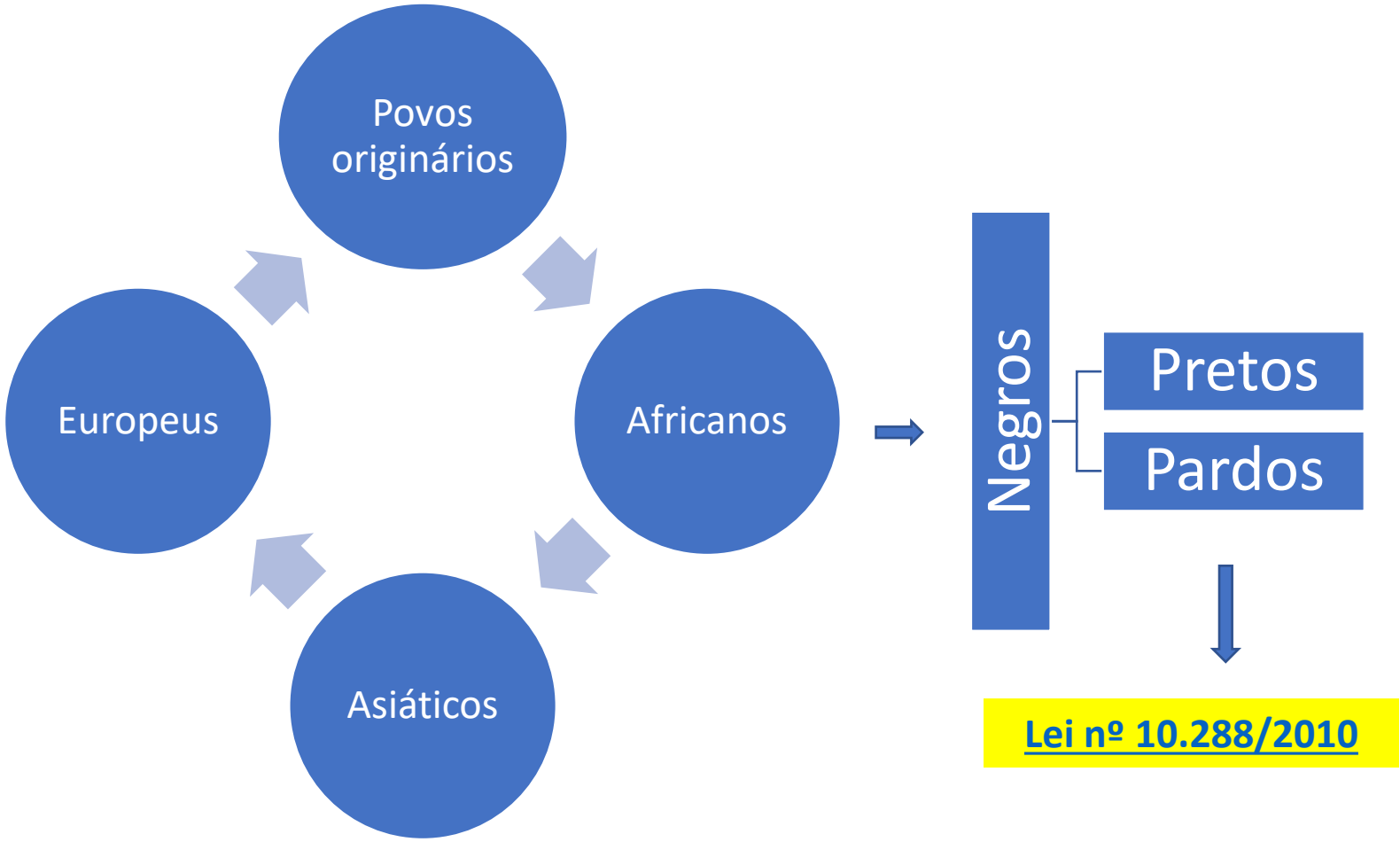
Promoção da Igualdade racial

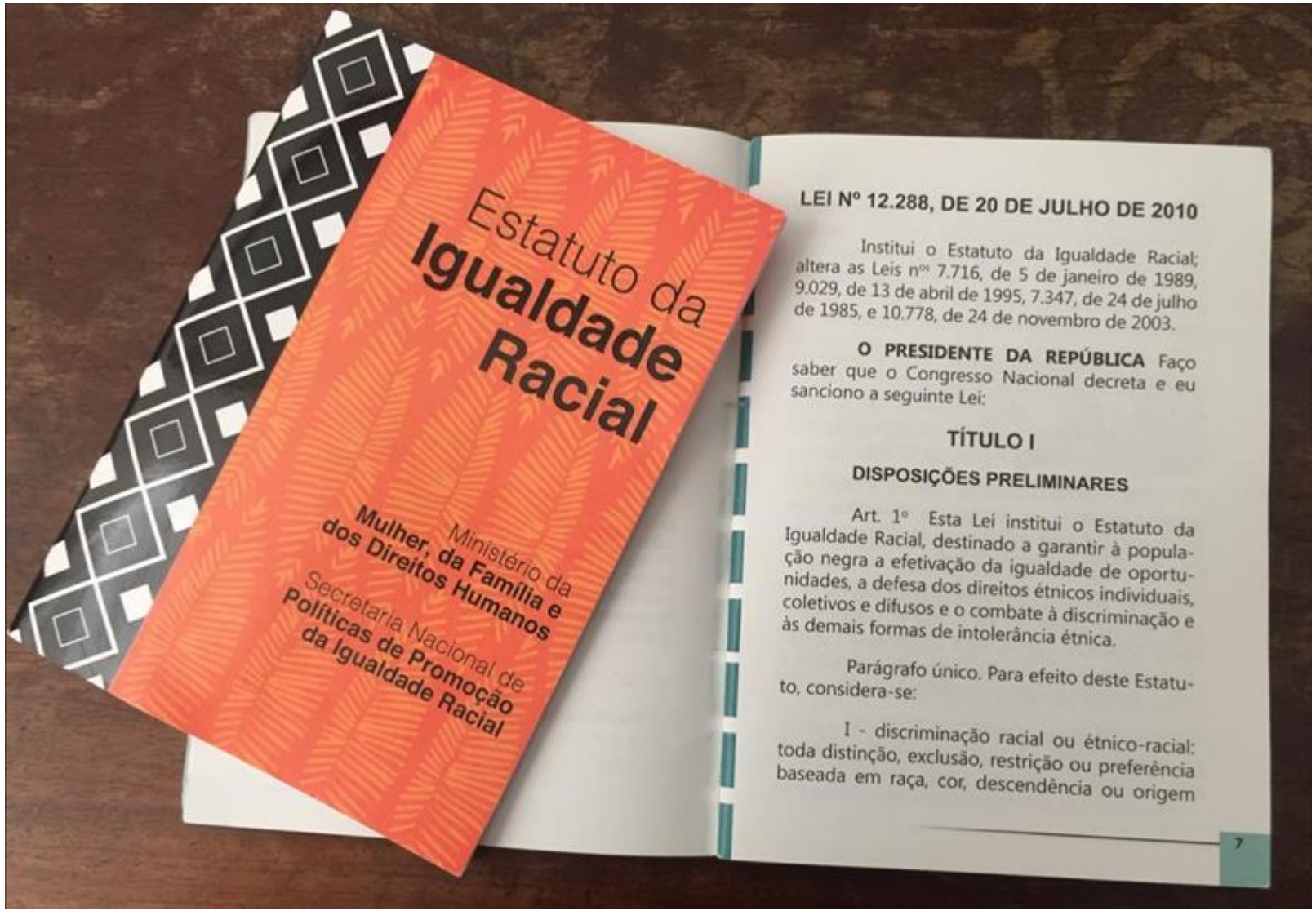
Relações Raciais



Como se deu a composição étnico-racial brasileira?

Segmentos étnico-raciais





População Negra

IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

O que foi legado a cada segmento?



Breve retrospectiva histórica

As relações raciais no Brasil guardam peculiaridades próprias da nossa realidade e das conjunturas

Privilégios para determinado(s) segmento(s) em detrimento de outro(s)

Racismo à brasileira

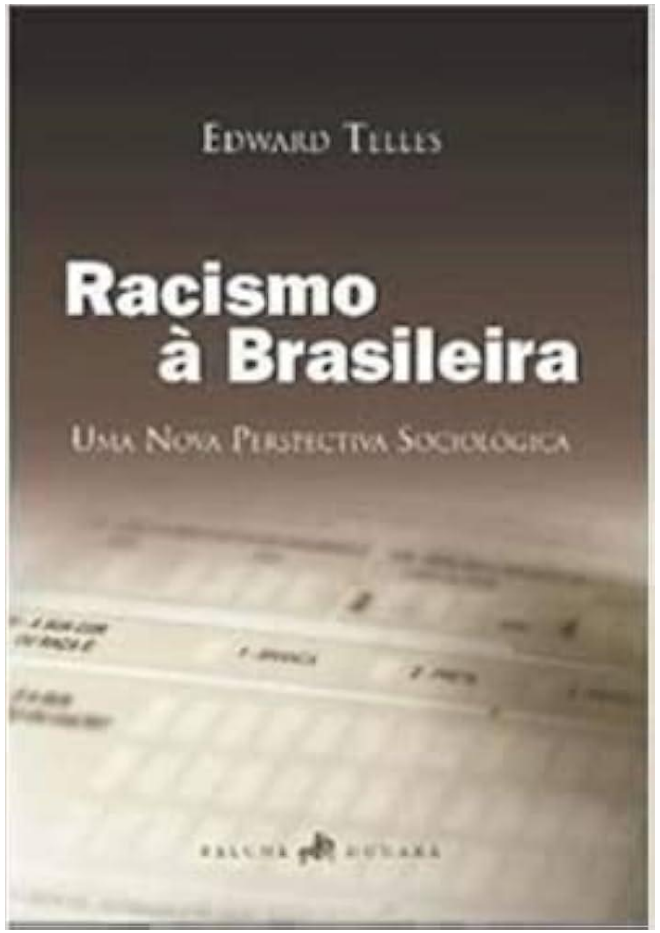


Reconhecimento da sua existência e ausência do(a) seu(sua)praticante.

Racismo Cordial

O grande desafio







Racismo à brasileira

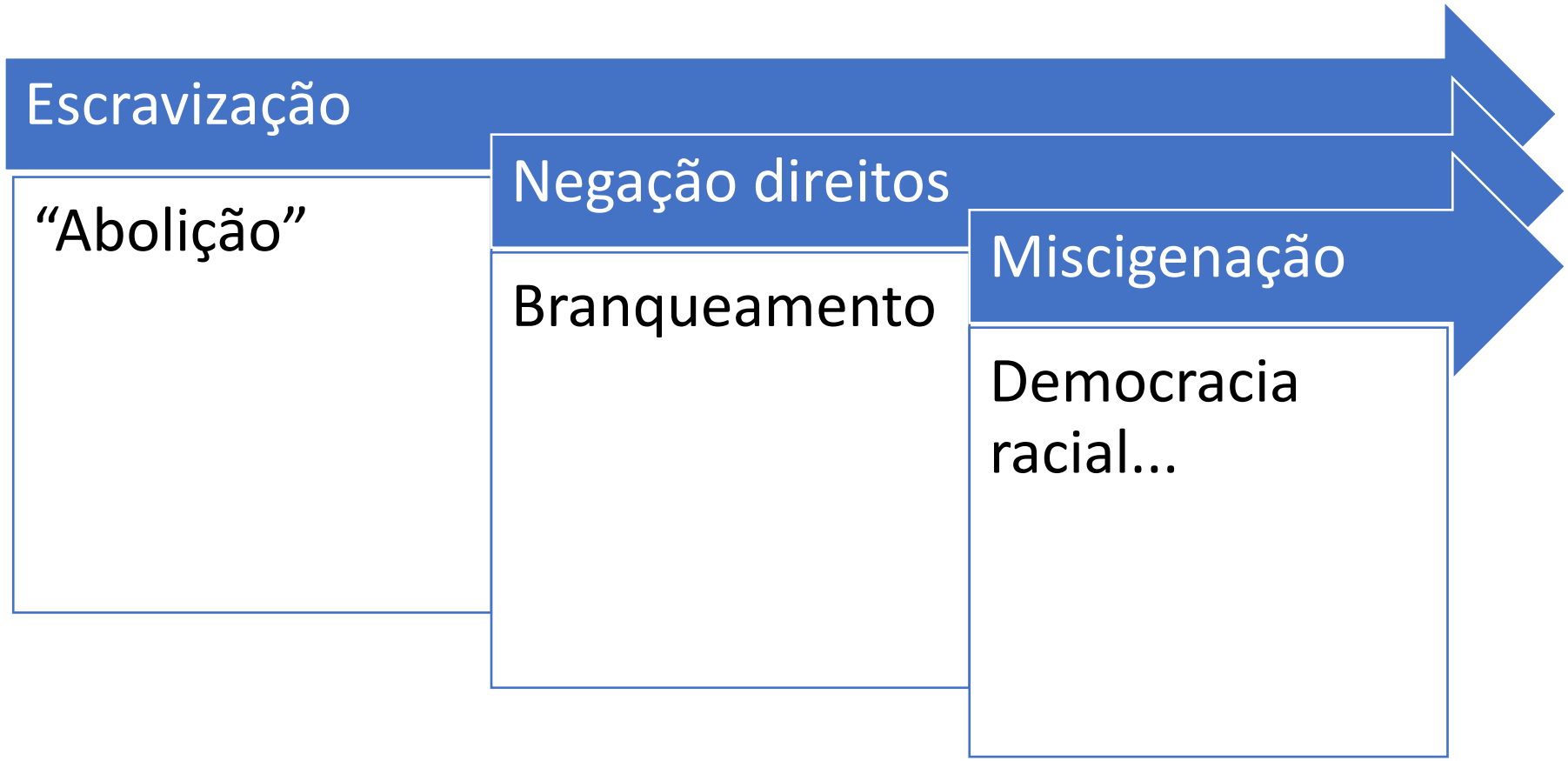
O Brasil sempre fez vista grossa para as tensões raciais no País. Mas o preconceito é real e são necessárias medidas concretas, como as cotas nas universidades, para reduzir o abismo social existente

Fabíola Perez e Raul Montenegro

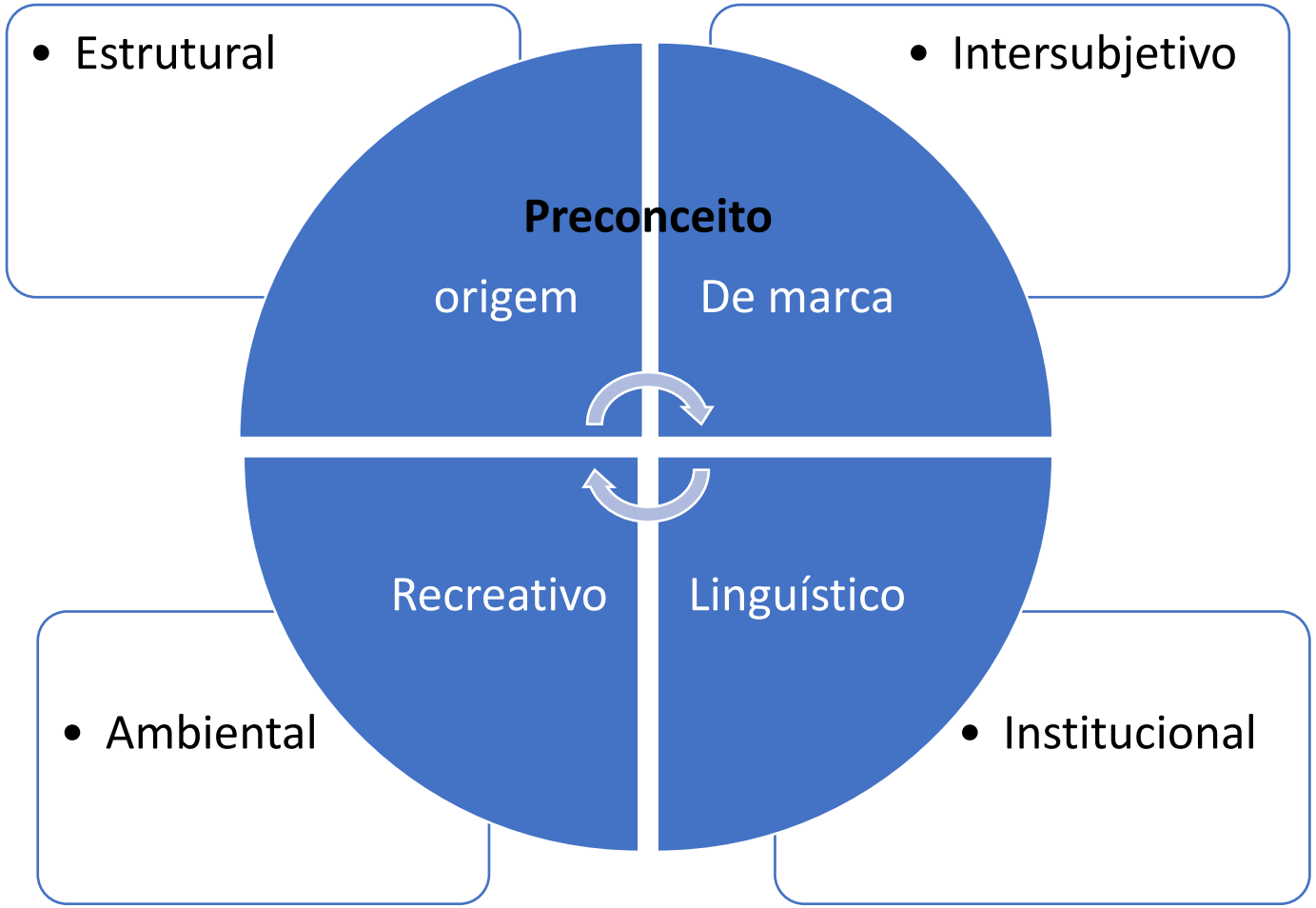
Na África do Sul, a política segregacionista do apartheid, combatida por Nelson Mandela, oprimiu a população negra do país de 1948 ao início da década de 1990. Abertamente racista, o regime africano não encontrou muitos ecos no Brasil, onde a ideia da democracia racial – a convivência pacífica entre negros e brancos – está firmemente cravada no imaginário popular. Essa tolerância à brasileira, no entanto, é apenas uma fachada para esconder a discriminação que os descendentes de africanos sofrem por aqui. Segundo a pesquisadora Eugenia Portela de Siqueira Marques, que fez doutorado sobre cotas raciais na Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), existe no Brasil um "racismo cordial", em que as pessoas não explicitam seus preconceitos. Para ela, apesar de não haver no País embates diretos como os da África do Sul, a discriminação se manifesta nas diferenças de riqueza e renda, principalmente. "A desigualdade é gritante", afirma. Já Evandro Piza Duarte, professor de direito da Universidade de Brasília (UnB), afirma que a democracia racial brasileira é um mito que fez com que ocultássemos as diversas formas de segregação que aconteceram por aqui. "Até os anos 1970, por exemplo, existiam no Brasil clubes onde os negros não entravam", diz.

FOTOS: MARCOS MICHAEL/FOLHAPRESS; DARYAN DORNELLES

De onde vem o racismo à brasileira?



Qual a consequência do racismo à brasileira?



Preconceito

de origem	de marca
✓ Prejudica os que descendem do grupo discriminado, não importando se as pessoas trazem em sua aparência física os traços de seu grupo de origem. ✓ Em caso de miscigenação, o produto do cruzamento é identificado com o grupo discriminado, mesmo se fisicamente se caracterize pela aparência do grupo discriminador. ✓ Exclusão incondicional. ✓ Regra de uma **gota de sangue:** "*One-drop rule*".	✓ A origem não importa, apenas quantos traços ou marcas do "fenótipo" do grupo discriminado são portados pela vítima potencial. ✓ Esse preconceito não exclui completamente, mas desabona suas vítimas. ✓ Portar os traços do grupo discriminado constitui inferioridade e faz que os sujeitos ao preconceito sejam sistematicamente preteridos em relação aos demais. ✓ Todavia, a posse de outras características positivamente valoradas, como educação, poder político, projeção social e riquezas, pode compensar, ao menos parcialmente, as marcas.

Nogueira, 2027

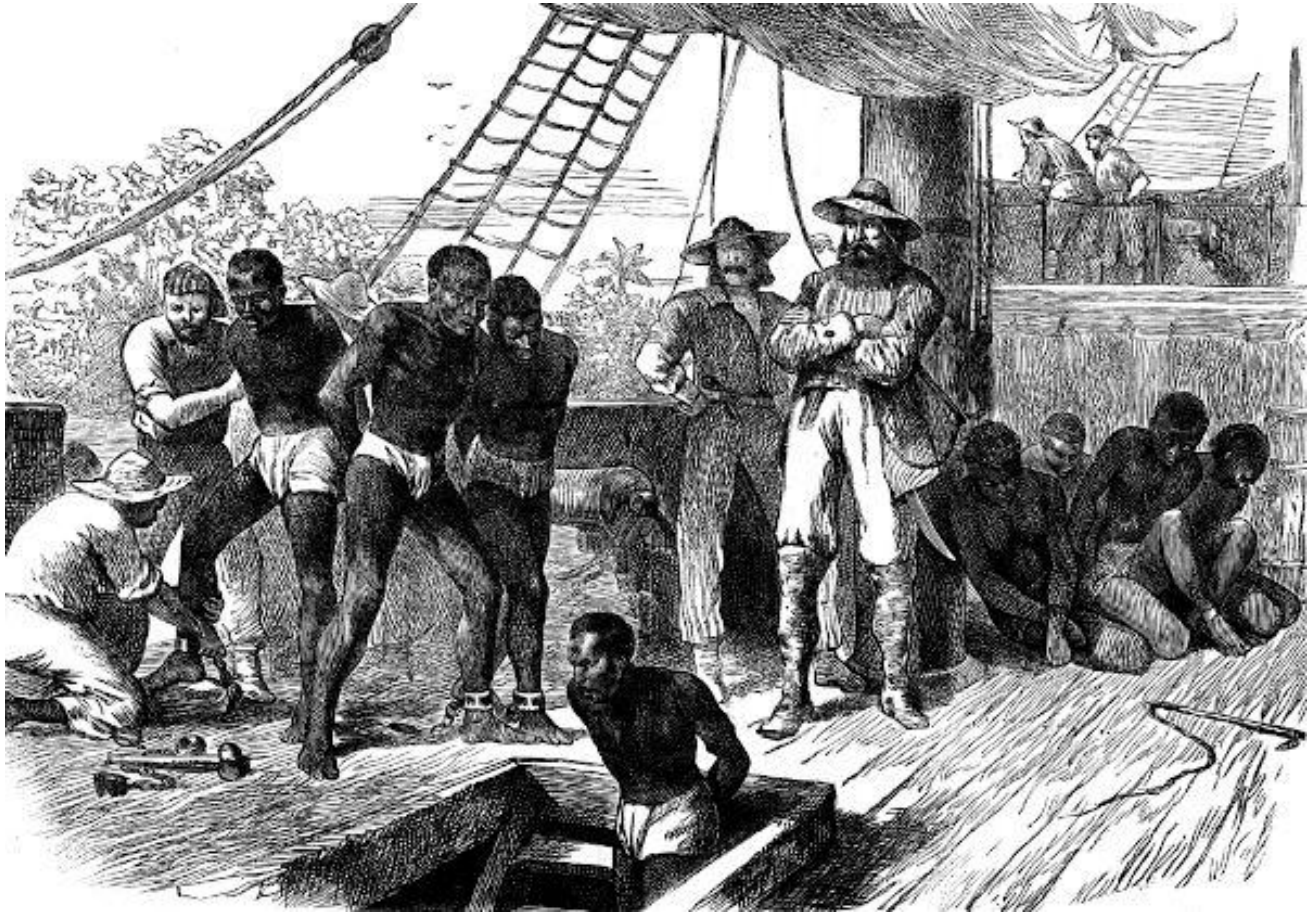
Gestação de Brasis

Consequência



País desigual: cujo racismo é o motor das desigualdades

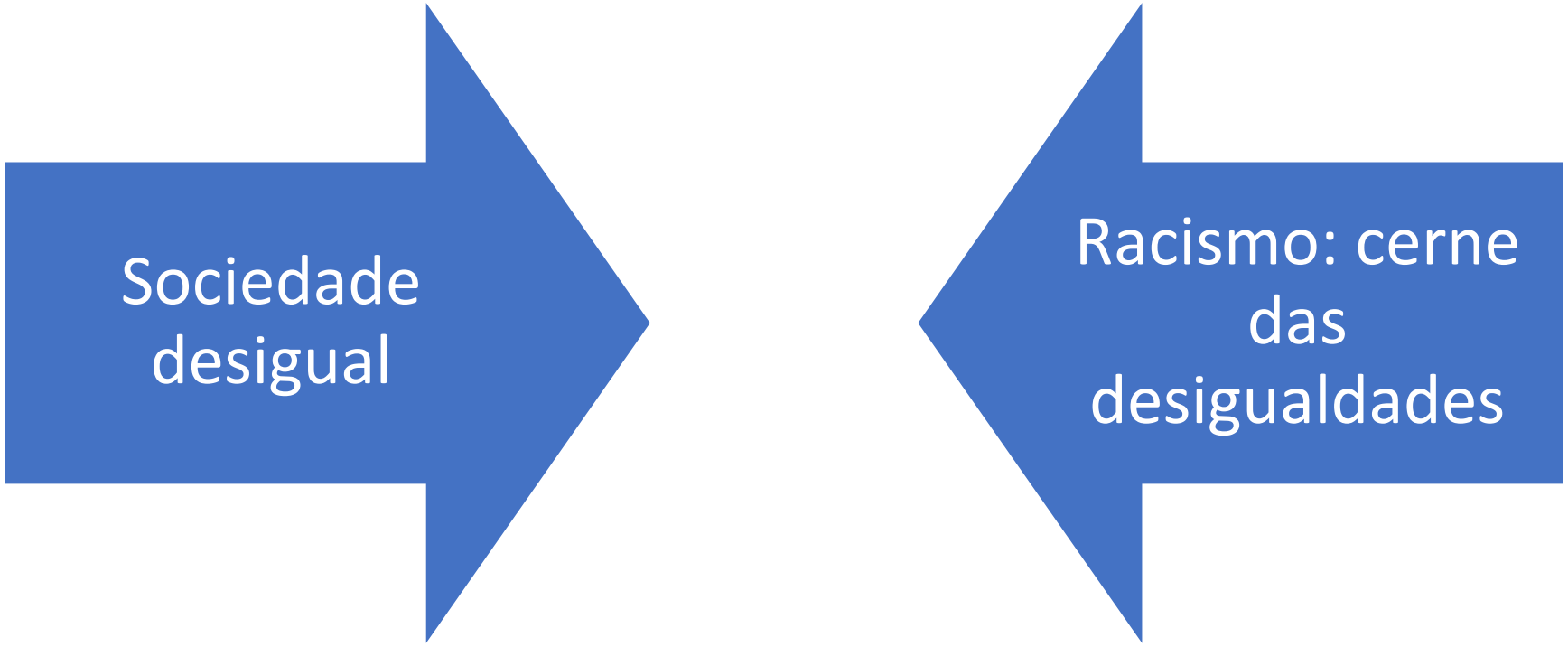
Racismo(s): intersubjetivo e estrutural



- ✓ O racismo está presente no Brasil desde a sua origem;
- ✓ Está intimamente relacionado à liberdade dos/as negros/as;
- ✓ É reforçado quando se reivindica igualdade;
- ✓ É estrutural e estruturante.

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Ponto de partida para se pensar as Ações Afirmativas no Brasil:



As reivindicações históricas dos Movimentos Negros

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural



Ela virá quando combatermos esse nó estruturante

RACISMO

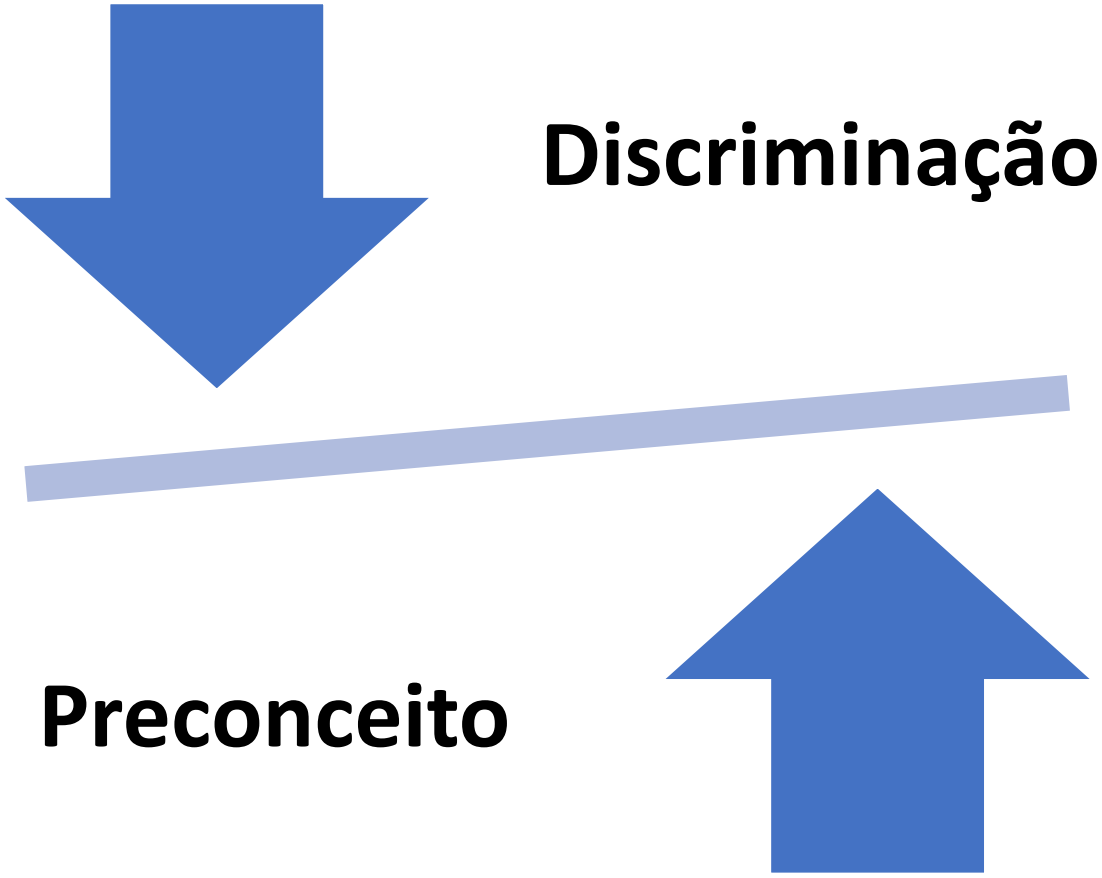
Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Contexto das cotas raciais

- Racismo e suas características
- Categoria ideológica
- Conjunto de crenças e valores
- Secularização/naturalização das desigualdades

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Duas vertentes do racismo



Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Discriminação

É histórica no Brasil:

- Tem patrocínio do Estado.

Terras por sesmarias:

- Quem teve acesso? Negros interditados, apesar de libertos.

Incentivo à migração:

- Europeus – Asiáticos.

É o racismo como ato:

- Que interdita e delimita espaços.

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Preconceito

Tem que ser enfrentado:

- Como não tem cara é patologia da sociedade.

Muito difícil de ser enfrentado:

- Necessita de ações do Estado.

Repercute até nas ações que visam combatê-lo:

- Racismo *versus* injúria racial;
- Usurpação das cotas raciais.

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural



Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Resultados fortes



Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Ajuda a explicar

Representação negra em certos espaços

Universidades

Empresariado

Clérigos

Generais

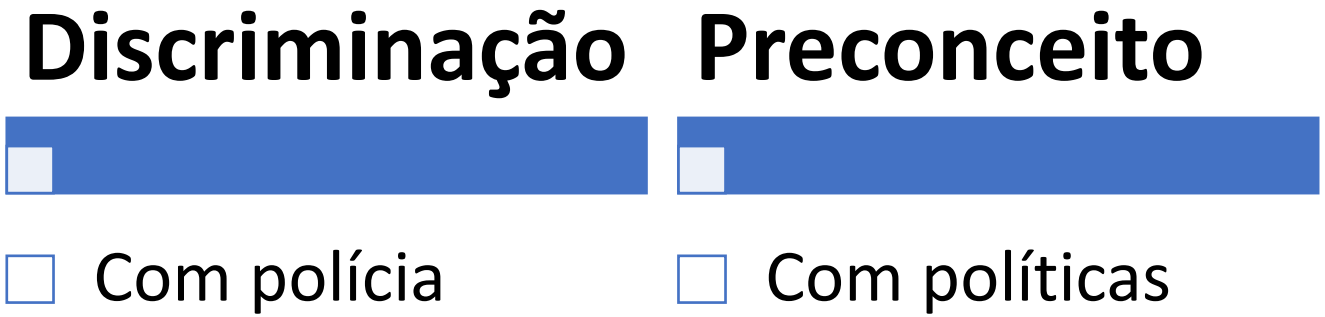
Políticos

Sistema de justiça

Não aprovação em certos recrutamentos não são casos isolados.

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Como enfrentar?



Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Combate ao racismo intersubjetivo

Legislação antirracista

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Combate ao racismo intersubjetivo



CONSTITUI CONTRAVENÇÃO PENAL A PRÁTICA DE ATOS RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU CÔR

Sancionada a resolução legislativa nesse sentido

Lei Afonso Arinos (1951)





Injúria = Racismo

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Combate ao racismo intersubjetivo

Discriminação positiva

Conceder vantagens a grupos tradicionalmente discriminados com objetivo de proporcionar-lhes a igualdade de oportunidades
(Medeiros, 2004, p. 29).

Racismo(s): intersubjetivo e estrutural

Combate ao racismo estrutural

Políticas públicas sociais





Iniciativas privadas

O que devemos saber sobre?



- ✓ O que são?
- ✓ Experiências ao redor do mundo?
- ✓ De onde vêm e como chegaram ao Brasil?
- ✓ Situações nas quais se aplicam?
- ✓ Por que devem ser aplicadas no ensino superior e nos concursos públicos?
- ✓ Seus limites?

O que são ações afirmativas?

- ✓ Políticas públicas e privadas [...] concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física [...] para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado (Gomes, 2007).

- ✓ Medidas especiais e temporárias, adotadas pelo poder público ou pela iniciativa privada, que objetivam eliminar desigualdades historicamente acumuladas, promover a igualdade de oportunidades e compensar prejuízos decorrentes da discriminação passada ou presente (Santos, 2020).

Experiências ao redor do mundo?







- ✓ Índia
- ✓ África do Sul
- ✓ Estados Unidos

De onde vêm as ações afirmativas (AAs)?



WORLD CONFERENCE AGAINST RACISM

Situações nas quais se aplicam?

- Lei dos Dois Terços (Decreto nº 1.843/1943): Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional.
- Lei do Boi (Lei nº 5.465/1968): Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.
- Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997): Estabelece normas para as eleições. Cotas de gênero.
- Cotas para pessoas com deficiências (Constituição Federal de 1988): reservas de vagas no emprego.

Racismo intersubjetivo e racismo estrutural

AA´s funcionaram bem até a introdução do critério racial

Norma	Ementa
DECRETO-LEI Nº 1.843, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939	Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional.
LEI Nº 5.465, DE 3 DE JULHO DE 1968	Dispõe sôbre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Vagas para pessoas com deficiências Art. 37 (inciso VIII).
LEI Nº 9.100, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995	Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Ações Afirmativas no Brasil

- ✓ Lei dos dois terços (Vargas).
- ✓ Lei do Boi.
- ✓ Constituição Federal.
- ✓ Legislação eleitoral.
- ✓ Proteção da mulher no mercado de trabalho.
- ✓ Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Estatuto do Idoso.
- ✓ Estatuto Direitos das pessoas com deficiências.
- ✓ Etc.

Ações Afirmativas no Brasil

- ✓ Em 1968 o Ministério do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho admitiam que as empresas privadas deveriam manter um mínimo de empregados de cor (20%, 15% ou 10%).
- ✓ Em 1983 Abdias Nascimento, apresentou Projeto de Lei n. 1.332,
 - ✓ reserva de 20% de vagas para mulheres negras e para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público.

Ações Afirmativas no Brasil

- ✓ Projeto de Lei n. 1.332

- ✓ Dispõe sobre ação compensatória, visando a implementação do principio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos etnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, paragrafo primeiro, da constituição da republica.

Ações Afirmativas no Brasil

- ✓ No Legislativo propostas de:
 - Florestan Fernandes, Bendita da Silva, Luiz Alberto, Paulo Paim, Antero de Barros.
- ✓ Tipo de proposições:
 - concessão de bolsas, reparação, indenização, vagas nas escolas públicas em todos os níveis, criação de Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas, alteração no processo de ingresso nas IES e cotas mínimas para determinados grupos.

Ações Afirmativas no Brasil

Reivindicações históricas



EDUCAFRO



MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
MNU
SEGURE E LANCE
BRASIL

MSU
Movimento dos Sem Universidade

Ações Afirmativas no Brasil

Reflexos de Durban (2001)



- ✓ Reconhecimento dos efeitos do racismo e a necessidade de adoção de medidas que pudessem minimizar ou mitigar as consequências dos seus efeitos.

Ações Afirmativas no Brasil

Novo ingrediente na luta pela sua democratização

- ✓ Enfrentamento do elitismo.
- ✓ Ampliação da cobertura.
- ✓ Resposta ao que dispõe o Plano Nacional de Educação (PNE).



Sistema de elite, atende até 15% do grupo etário de 18 a 24 anos



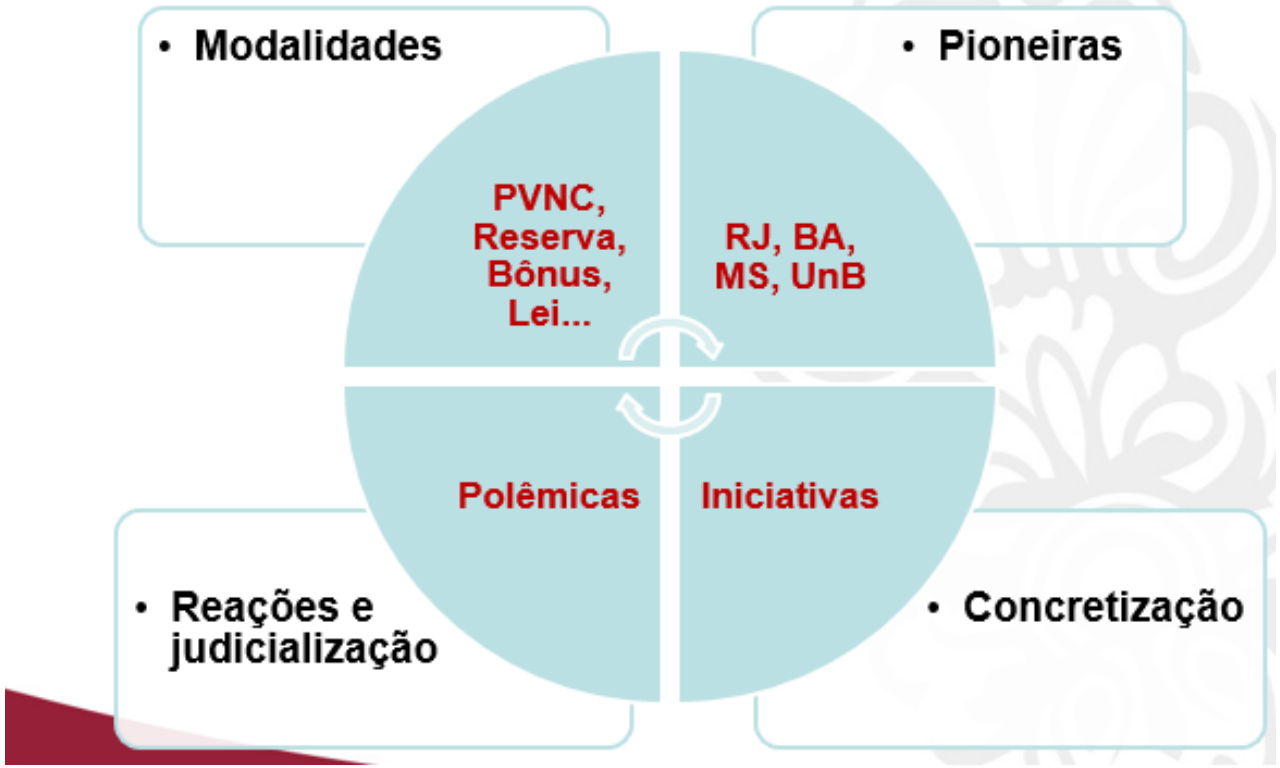
Sistema de massa, absorve de 16% a 50%.



Sistema universal alcança mais de 51%.

Ações Afirmativas no Brasil

Política de Ação Afirmativa no Ensino Superior



Ações Afirmativas no Brasil

Iniciativas isoladas

PVNC
Pré-vestibular para Negros e Carentes



PUC
RIO

Cursinho Comunitário

PROGRAMA INTERNACIONAL
DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
DA FUNDAÇÃO FORD

CEUNE

Ações Afirmativas no Brasil

Iniciativas Pioneiras

Rio de Janeiro

UERJ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UENF
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UEZO
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE



Mato Grosso do Sul

UEMS
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Bahia

UNEB
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Brasília

Universidade de Brasília

Ações Afirmativas no Brasil

Governo Federal

Medida Provisória nº 213 de 10 de setembro de 2004



Rede Federal de Educação Científica e Tecnológicas. Novas Universidades Reuni...



Projeto de Lei 3.627 de 20 de maio de 2004

Ações Afirmativas no Brasil

Profusão de iniciativas

Experiências voluntárias e compulsórias.

Das 59 universidades federais existentes, 40 adotavam

- 32 reservavam vagas para candidatos egressos da rede pública.

Buscam assegurar acesso e permanência.

Vasto arcabouço de iniciativas.

Levantamento da UFSCAR de 2011.

- De 257 IES (municipais, estaduais e federais) 115 adotavam ações afirmativas.

Ações Afirmativas no Brasil

Profusão de iniciativas

Modalidade	Número	%
Somente reserva de vagas	61	53,0
Somente acréscimo de pontos (bônus)	12	10,4
Somente vagas suplementares	5	4,3
Somente Licenciaturas Interculturais	7	6,1
Reserva de vagas e Licenciatura Intercultural	12	10,4
Acréscimo de pontos e Licenciatura Intercultural	1	0,9
Reserva de Vagas e Vagas Suplementares	13	11,3
Reserva de Vagas e Acréscimo de Pontos	2	1,7
Reserva de Vagas, Vagas Suplementares e Licenciatura Intercultural	2	1,7

Fonte: Adaptado pelo autor de: JODAS e KAWAKAMI, 2011 *apud* SILVÉRIO et al, 2012, p. 15.

Ações Afirmativas no Brasil

Destinatários

Modalidade	Número	%
Somente estudantes oriundos da rede pública	80	30,7
Indígenas	50	19,2
Negros ou afrodescendentes (pretos e pardos) desde que da rede pública	30	11,5
Portadores de deficiência ou necessidades especiais	30	11,5
Negros ou afrodescendentes (pretos e pardos)	25	9,6
Indígenas desde que oriundos da rede pública	11	4,2
Minorias étnicas de modo geral	9	3,4
Quilombolas	7	2,7

Ações Afirmativas no Brasil

Destinatários

Modalidade	Número	%
Residentes em localidade geográfica específica	6	2,3
Professor da rede pública de ensino	3	1,1
Filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária mortos em razão de serviço	2	0,8
Baixa renda	2	0,8
Baixa renda de escola pública	2	0,8
Refugiados	1	0,4
Mulheres	1	0,4
Membros de Movimentos Sociais	1	0,4
Beneficiários ou dependentes da reforma agrária	1	0,4

Por que devem ser aplicadas no ensino superior?

- ✓ Romper (minimizar o) com o caráter elitista;
- ✓ A meta 8 do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 a 2024 era elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos para 12 anos de estudo;
- ✓ A Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece que a taxa bruta de matrícula na educação superior deve atingir 50% e a taxa líquida 33% da população entre 18 e 24 anos.

Ações Afirmativas no Brasil

Reações adversas



Ações Afirmativas no Brasil

Judicialização

- ✓ Uma ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 186/2009) proposta pelo DEM, contestava o critério racial adotado pela UnB quando do ingresso de estudantes em seu corpo discente.
- ✓ Anteriormente as AA's já haviam sido contestadas no Rio de Janeiro e em outros tribunais.
- ✓ O STF votou pela constitucionalidade das cotas raciais em abril de 2012.
- ✓ O Estatuto da Igualdade Racial e a Decisão do Supremo trouxeram a segurança jurídica necessária.

Ações Afirmativas no Brasil

Mitos contra as cotas raciais

- ✓ As cotas ferem o princípio da igualdade, tal como definido no art. 5º da Constituição, pelo qual “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza”. São portanto, inconstitucionais.
- ✓ As cotas subvertem o princípio do mérito acadêmico, único requisito que deve ser contemplado para o acesso à universidade.
- ✓ As cotas constituem uma medida inócua, porque o verdadeiro problema é a péssima qualidade do ensino público no país.
- ✓ As cotas baixam o nível acadêmico de nossas universidades.
- ✓ A sociedade brasileira é contra as cotas.

Ações Afirmativas no Brasil

Mitos contra as cotas raciais

- ✓ As cotas não podem incluir critérios raciais ou étnicos devido ao alto grau de miscigenação da sociedade brasileira, que impossibilita distinguir quem é negro ou branco no país.
- ✓ As cotas vão favorecer aos negros e discriminar ainda mais aos brancos pobres.
- ✓ As cotas vão fazer da nossa uma sociedade racista.
- ✓ As cotas são inúteis porque o problema não é o acesso, senão a permanência.
- ✓ As cotas são prejudiciais para os próprios negros, já que os estigmatizam como sendo incompetentes e não merecedores do lugar que ocupam nas universidades.

Fases das Ações Afirmativas

- Reivindicações históricas
 - Pós-Abolição a Durban
- PVNC – FCC/Ford
 - Pré-vestibulares e pós-graduação
- IES pioneiras
 - BA, RJ, MS e DF
- Prouni e Profusão de iniciativas
 - Voluntárias e compulsórias
- Lei de Cotas
 - 2013 – 2018
- Lei de Cotas
 - Heteroidentificação
- Nova Lei de Cotas
 - Novos desafios

Quais são os limites das AAs?

- ✓ Não são uma panaceia;
- ✓ Não incidem na estrutura numa perspectiva mais ampla;
- ✓ Digladiam constantemente com os racismo(s);
- ✓ Pressionam por assistência estudantil, adaptações curriculares, acolhimento...
- ✓ Exigem estratégias para a permanência material e simbólica...

Bloco 3:

O Procedimento de Heteroidentificação, Parâmetros e Segurança Jurídica

Heteroidentificação

Ações afirmativas



Heteroidentificação



O que diz?

IKAWA, Daniela. Ações Afirmativas em Universidades, cit. p. 129-130.

Heteroidentificação na ADPF 186/2012 e ADC 41/2017

- ✓ A identificação deve ocorrer primariamente pelo próprio indivíduo, no intuito de evitar identificações externas voltadas à discriminação negativa e de fortalecer o reconhecimento da diferença;

- ✓ Contudo, tendo em vista o grau mediano de mestiçagem (por fenótipo) e as incertezas por ela geradas – há [...] um grau de consistência entre autoidentificação e identificação por terceiros no patamar de 79% –, essa identificação não precisa ser feita exclusivamente pelo próprio indivíduo;

Heteroidentificação na ADPF 186/2012 e ADC 41/2017

✓ Para se coibir **possíveis fraudes** na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível [...], alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como:

1. a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação);
2. o requerimento de declarações assinadas;
3. o uso de entrevistas;
4. a exigência de fotos; e
5. a formação de comitês posteriores à autoidentificação do candidato.

Heteroidentificação na ADPF 186/2012 e ADC 41/2017

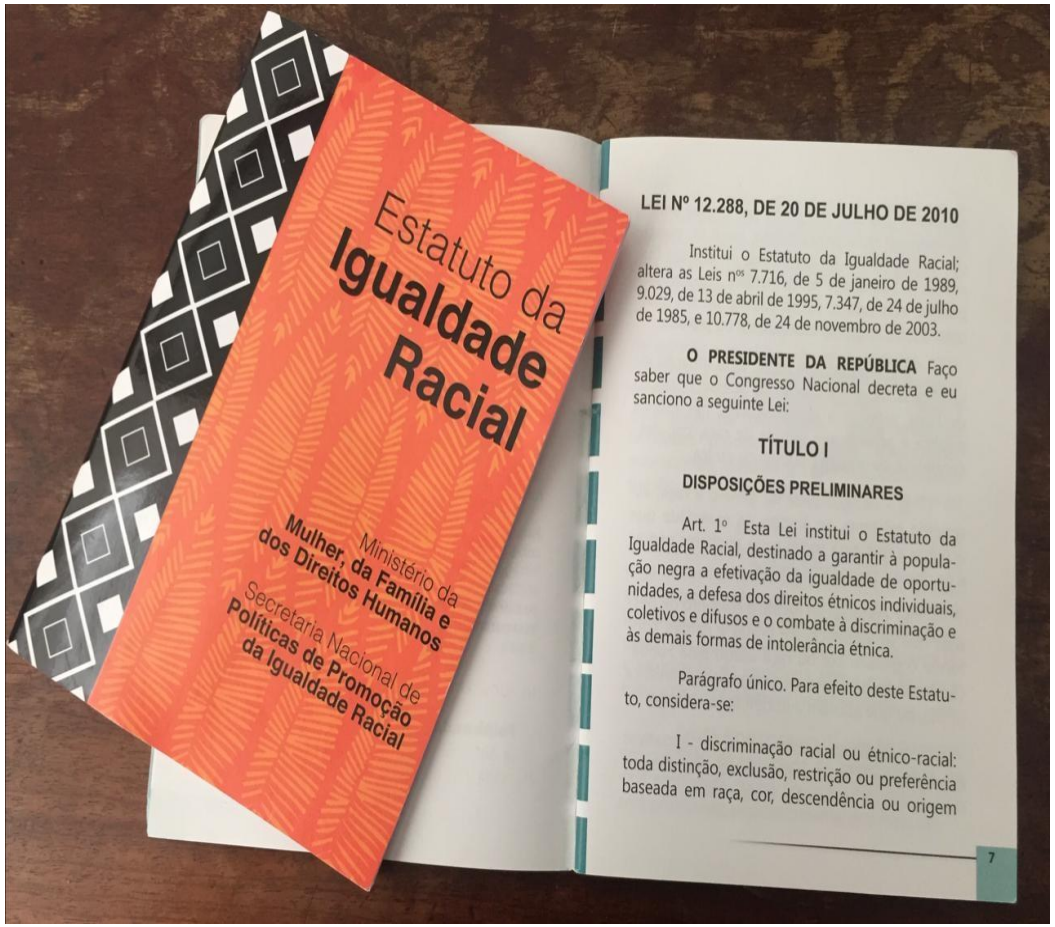
- ✓A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas [...];
- ✓Essa classificação pode ser aceita, respeitadas as seguintes condições:

1. a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância de uma classificação por terceiros;
2. o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência;
3. o grupo de candidatos a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto;
4. comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos.

Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/10

Art. 1º, § único, inc. V:

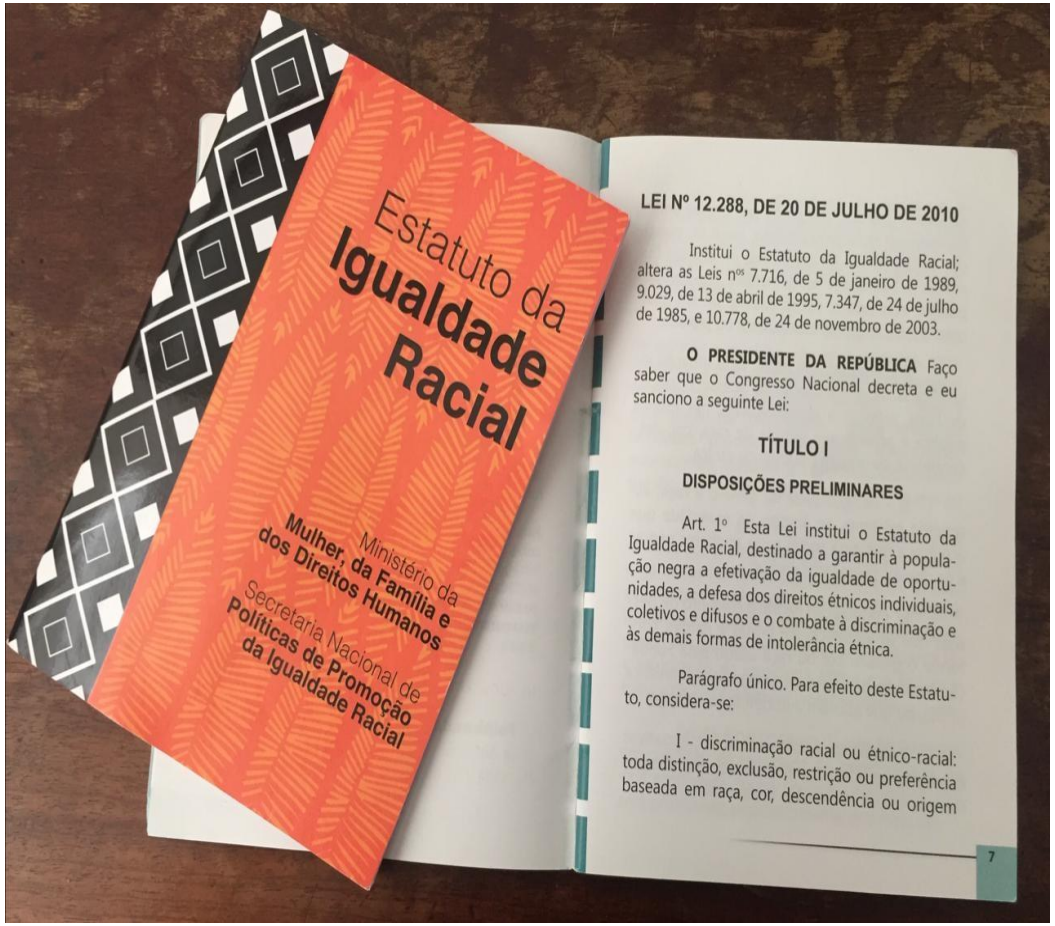
Ações afirmativas: programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.



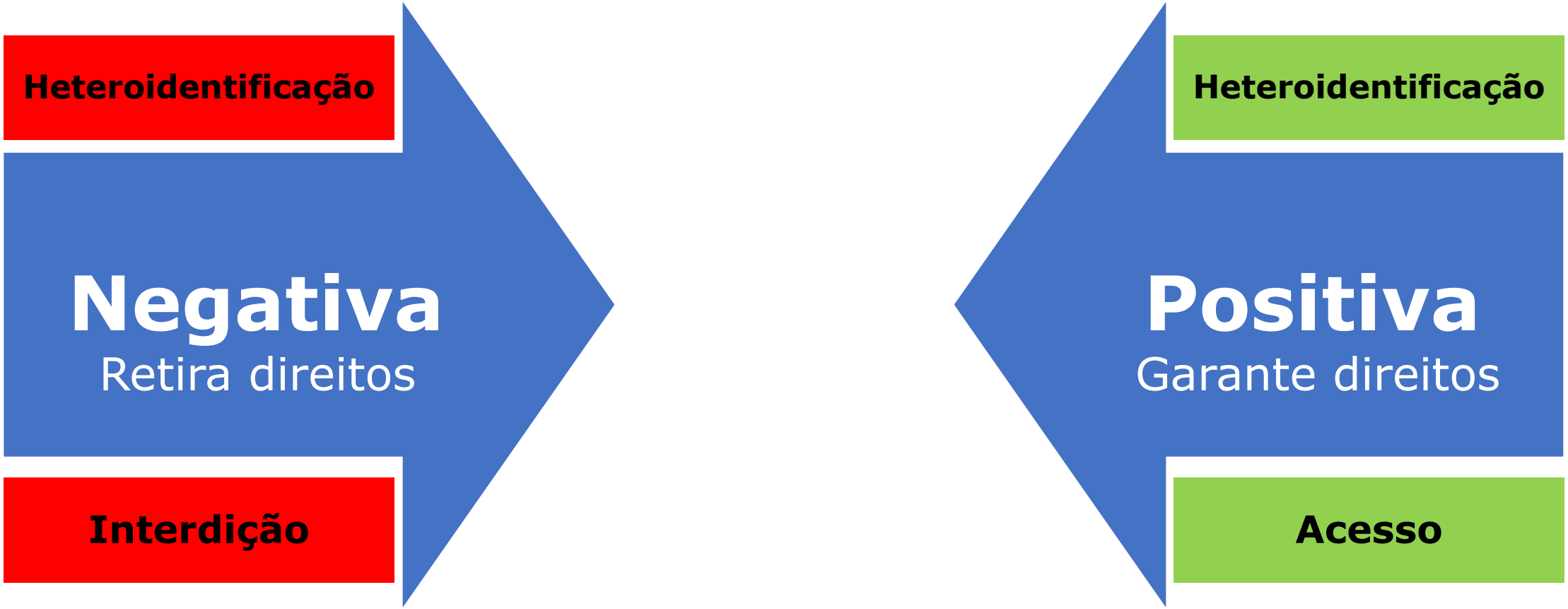
População negra... reiterando

- Art. 1º, § único, inc. IV:

Conjunto de **pessoas** que se autodeclaram **pretas e pardas**, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga. (grifo nosso)



Discriminação racial



Heteroidentificação

Segundo o Desembargador Roger Raupp Rios (2018)



(a) **<u>autodeclaração ponto de partida</u>** para a definição identitária;

(b) heteroidentificação **<u>não implica derrogação da autodeclaração</u>**;

(c) a tarefa heteroidentificatória deve corrigir **<u>eventual autoatribuição identitária equivocada</u>**;

Heteroidentificação

Segundo o Desembargador Roger Raupp Rios (2018)



(d) na atividade de identificação étnico-racial, o que importa, tanto para a autodeclaração, quanto para a heteroidentificação, é a **raça social**;

(e) considera **exclusivamente os aspectos fenotípicos**, e deve ser compreendida contextualmente;

(f) a autodeclaração requer **interpretação cuidadosa, livre de preconceitos ou desconfianças prévias**;

Heteroidentificação

Segundo o Desembargador Roger Raupp Rios (2018)



(g) a comissão **pode deliberar por identidade étnico-racial diversa** daquela inicialmente autodeclarada;

(h) a imputação de declaração falsa na autoatribuição identitária, [...] deve ser reservada somente para a **hipótese em que efetivamente o candidato tenha agido conscientemente de má-fé**, em situações onde não paire dúvida;

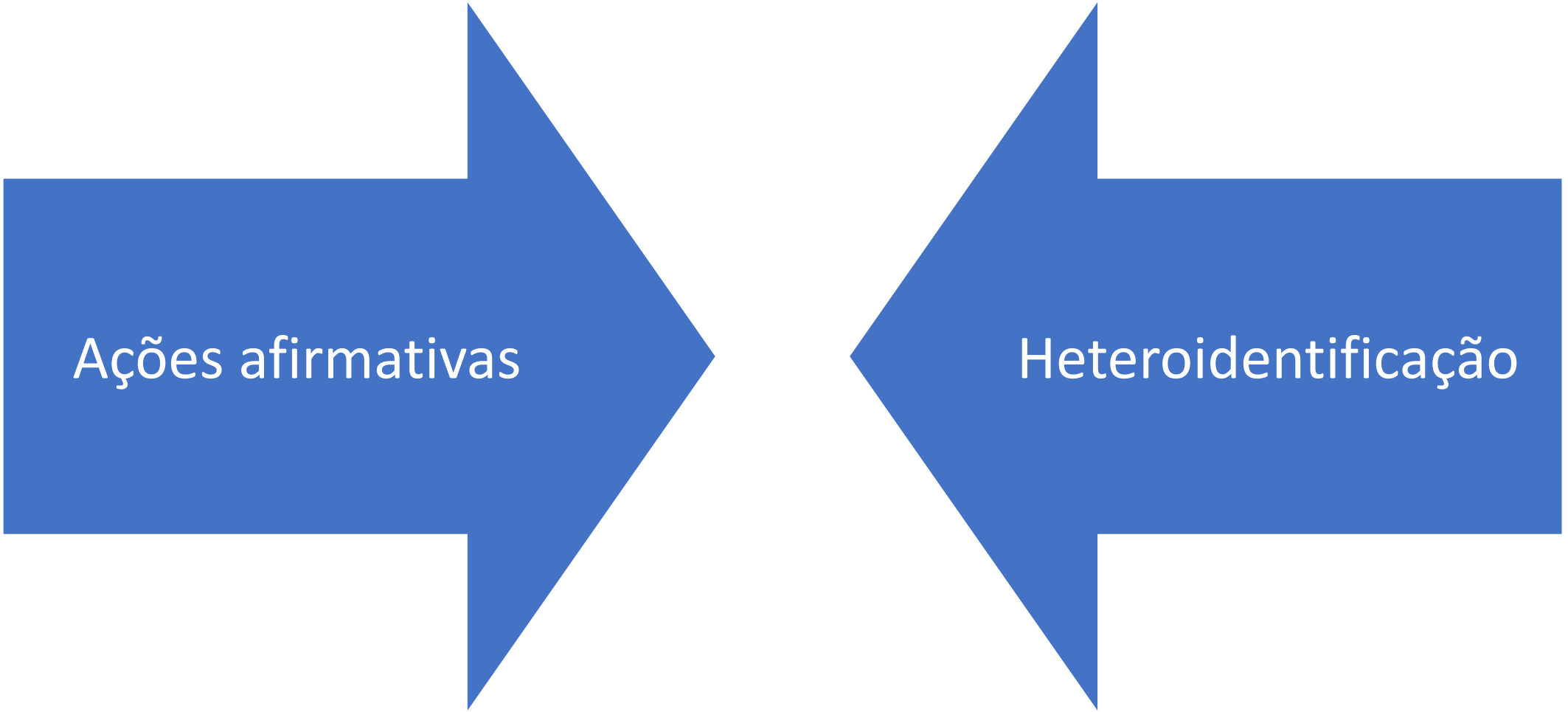
Heteroidentificação

Segundo o Desembargador Roger Raupp Rios (2018)



(i) as decisões da comissão, sempre que concluírem por atribuição identitária diversa daquela autodeclarada, requerem **decisão fundamentada**, tomada por **unanimidade ou por maioria de votos,** sempre **possibilitando a ampla defesa** e o contraditório pelo candidato.

Articulação



Garantia da higidez das políticas públicas

Bloco 4:

Dados Recentes da UFABC, Quilombolas e a Conexão Acesso-Permanência

Identificação racial no Censo Demográfico de 2022

Mensagem final

- Registro meu encorajamento aos avaliadores da banca sobre o valor republicano da função.
- Abertura para perguntas e encerramento.



Adilson Pereira dos Santos

adilson.santos@ufop.edu.br – presidência@abpn.org.br